

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

Ilmo Sr. Presidente do Conselho Administrativo

O Pregoeiro, Senhor JOSÉ PAULO SOUZA SANTOS, designado por força da PORTARIA Nº 012/2020/CA, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Senhoria o relatório circunstanciado do Pregão Presencial n.º 067/2021/SENAR/MT, do tipo Menor Preço do Lote, concernente ao Processo Administrativo n.º 23083/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza (caixa separadora de água e óleo), coleta, transporte e destinação final**, com emissão de certificado para resíduos, das caixas separadoras de água e óleo de lava jato e posto de abastecimento, coleta e destinação final dos descartes de óleos, lubrificantes, filtros das trocas das manutenções dos maquinários agrícolas e afins da frota sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR/MT, alocada no Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de **Campo Novo do Parecis/MT**, por um período de 12 (doze) meses, cuja sessão foi realizada no dia 28/10/2021 às 08h30min na sede temporária do SENAR/MT em Cuiabá/MT.

Imprescindível tecer, que o SENAR/MT cumpriu toda fase interna e externa do Processo, respeitando cuidadosamente a legislação vigente e todos os respectivos princípios da licitação como legalidade, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

### 1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas do documento Histórico do Processo nº 23083/2021.

### 2. DA PUBLICIDADE

Imperioso elucidar, que o aviso de abertura da sessão pública do procedimento em tela, foi publicado no Jornal local de grande circulação, Jornal A Gazeta, do dia 18 de outubro de 2021 (fl. 129), bem como disponibilizado no sítio do SENAR, com vistas a dar ampla publicidade (transparência) aos atos praticados, bem como atender ao princípio da competitividade, destinando a selecionar a proposta mais vantajosa para a instituição de acordo com os princípios esculpidos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### 3. DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO/ADENDO

Constata-se dos autos de fls. 135 a 153, que o procedimento em tela foi alvo de impugnação.

### 3. DA SESSÃO PÚBLICA

**3.1. Do Credenciamento** – Declarada a sessão aberta, solicitou-se inicialmente a documentação de credenciamento da licitante interessada/participante que compareceu, qual seja:

Proponente	CNPJ	Representante
PAZ AMBIENTAL LTDA	10.331.865/0001-94	Edelson Alves de Souza
W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	10.532.271/0001-41	Jorge Fernandes de Oliveira

Destarte, considerando o comparecimento de apenas 02 (duas) empresas participantes/interessadas na presente sessão pública, imprescindível trazer à tona que com fundamento no subitem 10.4. do ato convocatório c/c o inciso IV, do art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação da referida empresa.

Não sendo constatado qualquer óbice quando a documentação de credenciamento apresentada, o Pregoeiro, em voz audível, solicitou do interessado presente a entrega dos envelopes contando a Proposta de Preços e Habilitação, rubricando-se, por todos os presentes, os fechos dos envelopes apresentados.

**3.2. Da Habilitação** - Ato contínuo, consoante a prerrogativa dada pelo Art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 1/2006), bem como previsão no item 9.2.1. do instrumento convocatório em epígrafe, foi invertido o procedimento, o qual este subscrevente procedeu-se a abertura do envelope de habilitação da(s) empresa(s) participante(s) (fls. 177 a 263), e que após a verificação de toda documentação apresentada pela(s) licitante(s), não foi constatado qualquer óbice, ao passo que chegou ao seguinte resultado:

Proponente	CNPJ	Situação
PAZ AMBIENTAL LTDA	10.331.865/0001-94	HABILITADA
W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	10.532.271/0001-41	HABILITADA

**3.3. Da Proposta** - Adiante, dando continuidade no feito, foi(ram) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) participante(s) (fls. 264 a 270), e foi proclamado seus valores.

Em conferência aos valores apresentados nas propostas de preço, não foi encontrado qualquer erro material quanto a somatória dos valores apresentados.

Em continuidade, o Pregoeiro, em conjunto com a CPL, verificou a conformidade desta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo **CLASSIFICADA** a proposta apresentada, como se segue:

**LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

Proponente	Proposta	Situação	Observação
W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 51.000,00	Classificado	
PAZ AMBIENTAL LTDA	R\$ 129.600,00	Classificado	

**3.3. Da Fase de Lances** - Aberta a disputa, os interessados tiveram a oportunidade de propor, em lances, condições mais favoráveis que os valores ofertados nas propostas iniciais apresentadas, o que ocorreu de fato, apresentando o seguinte resultado:

**LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

Proponente	Lance Final ofertado	Situação	Observação
PAZ AMBIENTAL LTDA	R\$ 46.900,00	Vencedor	

**3.4. Da Negociação** – Após a etapa de lances verbais, o Pregoeiro, com o intuito de obter proposta mais vantajosa para a instituição, e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas

da União no Acórdão 534/2020-Primeira Câmara, tentou-se realizar a negociação com os licitantes, visando a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva. No entanto, restou sem êxito, visto que a empresa vencedora dos respectivos lotes asseverou que já ofertou sua melhor proposta.

**4. Da Declaração Do Vencedor** - O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, diante de todo o ocorrido, declarou habilitada e vencedora da fase de lances do certame em epígrafe a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, uma vez que atendeu todos os requisitos do edital.

**5. Da Intenção de Recurso** – Logo após, o Pregoeiro questionou os representantes das empresas presente, sobre a intenção de interposição de recurso sobre qualquer ato praticado pela CPL na condução dos trabalhos na sessão pública, não havendo nenhuma manifestação.

Constata-se dos autos (fls. 280 a 315), Proposta de Preços realinhada juntamente com a composição de custos.

Imperioso consignar que quando do realinhamento de preços, a licitante vencedora do certame em evidência, abaixou ainda mais o valor final ofertado, em que pese a sua melhor oferta na sessão pública ter ficado abaixo do estimado.

**6. Da Conclusão** - De tudo o que se expôs, podemos concluir que:

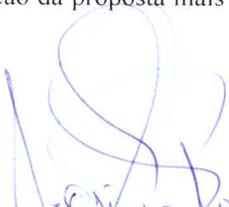
I – O procedimento em tela foi realizado com todas as suas formalidades de acordo com os princípios licitatórios esculpidos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

II – Apesar da ampla publicidade do procedimento licitatório em testilha, houve a participação de apenas 02 (dois) licitantes interessados;

III – O valor final ofertado pela empresa vencedora do procedimento licitatório em testilha ficou abaixo do estimado pelo SENAR/MT, atendendo assim ao disposto no subitem 10.1.1. do edital, indo ao encontro com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência e correlatos;

IV - O valor ofertado, está condizente com os preços práticos no mercado.

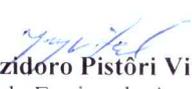
V – Considerando, finalmente, o encerramento do processo, em atendimento ao que dispõe o art. 5º, § 3º, art. 14. Inciso IV, e art. 21, Inciso XV, ambos do RLC SENAR, esta CPL com fulcro nos fundamentos de fato e de direito encaminha o processo concluso ao Presidente do Conselho Administrativo, para a HOMOLOGAÇÃO do Resultado do Pregão Presencial nº 067/2021/SENAR/MT, e por consequência, para a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora do certame em apreço, no preço final indicado do resultado na planilha anexo, uma vez que o valor ofertado pela licitante participante está abaixo do previamente estimado pelo SENAR/MT, bem, como ainda representam o preço de mercado, indo de encontro com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, economicidade e eficiência para a instituição.



**José Paulo Souza Santos**  
Pregoeiro Oficial

Cuiabá(MT), 04 de novembro de 2021

**Aline Anne Moreira Lima**  
Membro da Equipe de Apoio



**Márcia Izidoro Pistôri Vital**  
Membro da Equipe de Apoio

ANEXO

LOTE ÚNICO			
Serviços de limpeza (caixa separadora de água e óleo), coleta, transporte e destinação final			
Valor total de referência	Licitante vencedor	Proposta de Preços	
		Inicial	Final
R\$ 64.320,00	PAZ AMBIENTAL LTDA	R\$ 129.600,00	R\$ 46.899,96